



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Aprovado por unanimidade

Em: 20/01/22

Presidente

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração, que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** O percentual de revisão que trata o artigo 1º será de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), que corresponde à inflação registrada pelo índice INPC no período de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 3º** Fica, também, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento real no vencimento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas cujo benefício foi concedido por paridade, no valor de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo único: Aos servidores inativos e aos pensionistas cujo benefício foi concedido pelo valor real, será aplicada somente a revisão geral de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** O Salário Referência Municipal, fica estabelecido em R\$ 697,96 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações próprias já previstas no orçamento para o exercício de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 18 de janeiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE  
Prefeito Municipal

18/01/22  
Recebido  
houro